

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ASSOCIACAO TAKE DOIS e tem a sede na Rua de Moçambique, número 30, 2º Dto., Lisboa, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 518932044 e o número de identificação na segurança social 25189320447.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim o fomento da criação artística, cultural e educativa através da promoção e da colaboração entre criadores, da experimentação interdisciplinar e da valorização de processos criativos sustentáveis. Visa apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas das artes performativas, do audiovisual, da comunicação e da curadoria artística, proporcionando ferramentas formativas, redes de contacto e espaços de partilha para criadores em diferentes fases do seu percurso.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Orgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

1. A Direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção com a assinatura de dois membros da direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção e destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o patrimônio social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.